

## Pedido de esclarecimento - Empresa CLIMA TECK

2 mensagens

Gabinete de Licitações e Contratos <licitacao@trt24.jus.br>

15 de maio de 2023 às 14:14

Para: Manutenção e Projetos de Engenharia TRT24 <nmp@trt24.jus.br>, Amon Micael Fernandes Flores <aflares@trt24.jus.br>

AO NMPE,

Encaminhamos em anexo o pedido de esclarecimento realizado pela empresa CLIMA TECK ao Pregão Eletrônico nº 16/2023 (Proad 18.130/2023). A resposta ao pedido poderá ser encaminhada diretamente à empresa consultante com cópia à Seção de Licitações para a juntada ao respectivo processo e divulgação.

Respeitosamente,

Seção de Licitações

[licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br)

TRT da 24ª Região

3316-1700

 **Pedido de Esclarecimento PE 16-2023 - Empresa CLIMA TECK.pdf**  
102K

Amon Micael Fernandes Flores <aflares@trt24.jus.br>

15 de maio de 2023 às 16:50

Para: Gabinete de Licitações e Contratos <licitacao@trt24.jus.br>, climateck@climateck.com.br

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa CLIMA TECK ao Pregão Eletrônico nº 16/2023 (Proad 18.130/2023), encaminho resposta abaixo diretamente à empresa consultante com cópia à Seção de Licitações para a juntada ao respectivo processo e divulgação.

A empresa CLIMA TECK submeteu as seguintes considerações:

*"Após a leitura do referido edital, verificamos que no item 21.8 do Termo de Referência diz: " Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.", porém salientamos que a marca Mitsubishi é multinacional, e não possui centro de distribuição no Brasil, os contatos são somente através de representantes; e que os equipamentos listados no Termo de Referência já encontram-se fora de linha de fabricação, o que dificulta ainda mais a aquisição das peças de reposição originais e genuínas do fabricante.*

*As peças de equipamentos de climatização, quando adquiridas estão tendo um prazo de mais de 180 dias de entrega, e por mais que o item 21.9 do Termo de Referência considere "Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 21.7 e 21.8 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado", questionamos se essa dilação do prazo poderá ser tão longa, conforme os prazos solicitados pelos fabricantes para a entrega de peças, sem que isso seja motivo de aplicação de penalidades ao contratado, uma vez que o equipamento defeituoso, continuará com defeito até a efetiva substituição da peça."*

Entendo que, com as devidas justificativas, emitidas pela fabricante do sistema de climatização (neste caso, a fabricante Mitsubishi) relativas aos componentes e às peças, para as quais eventualmente não sejam possíveis de imediato fornecimento, poderiam ser objeto de dilação de prazo de entrega, haja vista que não dependem deste Contratante tampouco da futura Contratada.

Nesta situação, configura-se, em nosso entendimento, caso previsto na Lei nº 8.666/93, artigo 57, §1º, incisos II e V:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

***V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;***

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Assim, entendemos que estes dois incisos conjuntamente permitiriam a possibilidade excepcional de extensão do período de fornecimento de peças e componentes que, comprovadamente, à época da execução contratual, estejam indisponíveis ao pronto atendimento.

Para as situações ordinárias, os prazos de execução do objeto contratual contidos no Termo de Referência estão previstos e deverão ser observados pela Contratada.

Atenciosamente,



[Amon Micael Fernandes Flores](#)

Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia (NMPE)

TRT 24ª Região

Campo Grande - MS

(67) 3316-1859

[wa.me/5567996076402](https://wa.me/5567996076402)

[Texto das mensagens anteriores oculto]